



**ATA DA 3043 SESSÃO ORDINÁRIA E REMOTA DA 2ª  
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA  
PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 03 DE AGOSTO DE 2021.**

1 Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda  
2 Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária e Remota, sob a  
3 Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Presentes, os  
4 Excelentíssimos Senhores **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**, o **Conselheiro em exercício Oscar**  
5 **Mamede Santiago Melo** (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima,  
6 durante o seu afastamento). Constatada a existência de número legal e contando com a presença da  
7 representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Dra. Elvira Samara Pereira de**  
8 **Oliveira**, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da  
9 Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa, e  
10 nem comunicações, indicações e requerimentos. **Dando início à Pauta de Julgamento**, o Presidente  
11 promoveu inversões de ordem na pauta. **Classe “F” – Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro**  
12 **em exercício Oscar Mamede Santiago. PROCESSO TC 03503/21 (item 16) – Inspeção Especial**  
13 **decorrente de denúncia em face do Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita, tendo como interessado**  
14 **o senhor Luciano Correia Carneiro.** Na ocasião, o Presidente alegou suspeição para atuar no presente  
15 julgamento e passou a presidência ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. O Conselheiro Antônio Gomes  
16 Vieira Filho foi convidado para complementar o *quorum* regimental. Concluso o relatório, comprovada  
17 a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à  
18 manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
19 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1. JUNTAR CÓPIA da presente  
20 inspeção ao processo de acompanhamento de gestão do Município de Santa Rita, que tramita nesta  
21 Corte, para lhe subsidiar análise e, se possível, EMISSÃO DE ALERTA; e 2. DETERMINAR O  
22 ARQUIVAMENTO dos autos. Devolvida a presidência ao Titular que, na oportunidade, agradeceu a  
23 participação do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. **Dando seguimento à pauta**, o Presidente  
24 promoveu as inversões anunciando o **PROCESSO TC 10853/13 (item 14) - Inspeção Especial**  
25 **instaurada para exame de denúncia em face da Agência Estadual de Vigilância Sanitária –**  
26 **AGEVISA.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Stanley Marx Donato Tenório

27 (OAB/PB 12.660) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas  
28 ratificou o parecer ministerial pela procedência parcial da denúncia e comunicação ao governador do  
29 Estado para adotar providências no sentido de regularizar o quadro de pessoal. Entretanto, excetuou  
30 do parecer escrito a aplicação da multa à autoridade e a comunicação ao Conselho Profissional de  
31 Fiscalização dos Médicos Veterinários. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
32 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1) RECOMENDAR ao Chefe do  
33 Poder Executivo Estadual, o Excelentíssimo Governador do Estado da Paraíba, Senhor João Azevedo  
34 Lins Filho, para que adote providências cabíveis com vistas à regularização do quadro de pessoal do  
35 AGEVISA-PB, conforme previsto no art.34 da Lei nº 7.069/2002; e 2) DETERMINAR ARQUIVAMENTO  
36 dos autos. **PROCESSO TC 20138/19 (item 15) - Inspeção Especial instaurada para exame de**  
37 **denúncia em face da Prefeitura Municipal de São Bento.** Concluso o relatório, foi passada a palavra  
38 à advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB 19279) para sustentação oral de defesa. A  
39 representante do Ministério Público de Contas opinou nos termos do pronunciamento ministerial escrito  
40 constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por  
41 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: DETERMINAR o arquivamento dos autos  
42 tendo em vista a ausência de elementos que possibilitem a confirmação das irregularidades narradas  
43 de forma genérica. **PROCESSO TC 14812/13 (item 17) - Inspeção Especial realizada no Município**  
44 **de Brejo do Cruz para análise da gestão de pessoal da municipalidade.** Concluso o relatório, foi  
45 passada a palavra à advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB 19279) para sustentação  
46 oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas acompanhou o parecer constante nos  
47 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
48 conformidade com o **voto do Relator**: ARQUIVAR os presentes autos. **Classe “G” – Denúncias e**  
49 **Representações. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO**  
50 **TC 14070/20 (item 22) – Denúncia apresentada pelos Vereadores José Gomes da Silva, Edielson**  
51 **Nunes dos Santos, Clóvis Constantino da Silva, Francildo Antônio Trajano Gomes e Severino Belmiro**  
52 **Alves, em face da Câmara Municipal de Alhandra, exercício 2020, relatando supostas irregularidades**  
53 **ocorridas na gestão do Sr. João Ferreira da Silva Filho, acerca de uma doação de R\$ 100.000,00 para**  
54 **a Prefeitura Municipal combater a COVID-19 sem que a matéria tenha sido discutida em Plenário e**  
55 **sem a informação para onde foi destinada a referida quantia.** Concluso o relatório, foi passada a  
56 palavra ao advogado Antonio Fabio Rocha Galdino (OAB/PB 12.007) para sustentação oral de defesa.  
57 A representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer constante nos autos. Colhidos os  
58 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**  
59 **do Relator**: 1) CONHECER da presente Denúncia, bem como JULGAR pela sua PROCEDÊNCIA  
60 PARCIAL em virtude do não atendimento aos requisitos regimentais para a antecipação da devolução

61 de duodécimos pela Câmara de Alhandra em 2020; 2) IMPUTAR MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (dois  
62 mil reais), correspondente a 18,00 UFR/PB, ao Senhor João Ferreira da Silva Filho, com fulcro no art.  
63 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário,  
64 sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 3) ANEXAR cópia desta decisão ao  
65 processo de PCA da Câmara Municipal de Alhandra, exercício de 2020; e 4) EXPEDIR  
66 COMUNICAÇÃO FORMAL aos denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento.

67 **PROCESSO TC 05998/21 (item 23)** - Denúncia formulada pela Senhora Camila Christina Feitoza  
68 Souza Dantas e outros, em face da **Universidade Estadual da Paraíba**, com pedido de medida  
69 cautelar, em razão da realização de Processo Seletivo Simplificado para a Contratação Temporária de  
70 Excepcional Interesse Público, editais nº 001/2021 e nº 002/2021. Concluso o relatório, foi passada a  
71 palavra ao Dr. Thales Linhares de Azevedo (Procurador Geral da UEPB) para sustentação oral de  
72 defesa. A representante do Ministério Público de Contas, à luz dos esclarecimentos trazidos, entendeu  
73 pela improcedência da denúncia e opinou para que a questão seja levada ao processo de  
74 acompanhamento da gestão da titular da UEPB, referente ao exercício de 2021, para  
75 acompanhamento das contratações. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
76 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR** pela  
77 IMPROCEDÊNCIA e ARQUIVAMENTO da denúncia. **Classe “K” – Verificação de Cumprimento de**  
78 **Decisão. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC**  
79 **06306/17 (item 44)** - verificação de cumprimento do Acórdão AC2 TC 01345/17, exarado na ocasião do  
80 julgamento do Pregão Presencial nº 019/2017, sob a responsabilidade da Senhora Livânia Maria da  
81 Silva Farias, e cujo objeto consiste no registro de preços para a contratação de empresa especializada  
82 na prestação de serviços de Telecomunicações, por meio de uma Rede IP Multi Serviços, com a  
83 capacidade para prover tráfego de dados, voz e imagem, denominada Rede de Dados Paraíba, no  
84 valor de R\$ 109.864.211,24 (cento e nove milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e onze  
85 reais e vinte e quatro centavos). Concluso o relatório, foi passada a palavra ao representante da  
86 TELEMAR, Dr. Paulo Antonio Maia E Silva (OAB/PB 7854) para sustentação oral de defesa. A  
87 representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos  
88 constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por  
89 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: 1. DECLARAR** o cumprimento do Acórdão  
90 AC2 TC 01345/17; 2. **JULGAR REGULAR** o Contrato no 019/2017; 3. **ENCAMINHAR** cópia da  
91 decisão aos autos de acompanhamento de gestão da Secretaria de Estado da Administração; e 4.  
92 **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **Retomando a ordem natural da pauta, quanto aos**  
93 **processos remanescentes de sessões anteriores. Classe “K” – Verificação de Cumprimento de**  
94 **Decisão. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC**

95 **10129/14 (item 1) - Denúncia apresentada pela empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, por meio**  
96 **de seu representante, Senhor Vladimir Miná V. de Almeida, em face da Prefeitura de Sousa, relatando**  
97 **supostas irregularidades no Edital do Pregão Presencial n.º 15/2013 e solicitando a suspensão do**  
98 **referido certame.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do  
99 Ministério Público de Contas opinou no sentido de que se determine ao atual gestor do Município o  
100 encaminhamento do procedimento licitatório em questão para fins de análise desta Corte de Contas.  
101 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
102 conformidade com o **voto do Relator**: 1. ENCAMINHAR cópia da presente decisão à DIAFI para  
103 anexar aos processos de Prestações de Contas Anuais do Município de Sousa, nos exercícios em que  
104 foram realizadas despesas decorrentes do Pregão Presencial nº 015/2013, caso ainda não tenham sido  
105 apreciadas pelo Tribunal, visando subsidiar a análise dessas despesas; 2. DETERMINAR O  
106 ARQUIVAMENTO dos autos. **Processos agendados para esta sessão. Classe “A” – Contas**  
107 **Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede**  
108 **Santiago Melo. PROCESSO TC 07584/21 (item 2) - Prestação de Contas da Câmara Municipal de**  
109 **Serraria, relativa ao exercício de 2020, sob responsabilidade da senhora SELMA MARIA DE GOIS**  
110 **PEREIRA DA SILVA.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a  
111 representante do Ministério Público de Contas nada acresceu ao parecer ministerial constante dos  
112 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
113 conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR REGULAR a presente Prestação de Contas.  
114 **PROCESSO TC 07624/21 (item 3) - Prestação de Contas da Câmara Municipal de Serra da Raiz,**  
115 **exercício financeiro de 2020, sob responsabilidade do senhor WAGNER DUARTE DE OLIVEIRA.**  
116 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério  
117 Público de Contas nada acrescentou ao parecer constante dos autos. Colhidos os votos, os membros  
118 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1)  
119 JULGAR REGULARES COM RESSALVA as referidas Contas; e 2) RECOMENDAR à atual gestão  
120 daquela Casa Legislativa no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na  
121 Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como  
122 às normas infraconstitucionais pertinentes. **Classe “B” – Contas Anuais de Secretarias Municipais.**  
123 **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 05795/19 (item 4) - Prestação de**  
124 **Contas Anual da Secretaria da Juventude, Esporte e Recreação do Município de João Pessoa/PB,**  
125 **relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade dos Senhores Jutay Menezes Gomes(Período:**  
126 **01/01/2018 a 31/01/2018) e Rodrigo Fagundes de Figueiredo Trigueiro(Período 01/02/2018 a**  
127 **31/12/2018).** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do  
128 Ministério Público de Contas nada acrescentou ao parecer constante dos autos. Colhidos os votos, os

129 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**  
130 **Relator:** JULGAR REGULAR a presente Prestação de Contas. **PROCESSO TC 05950/19 (item 5) -**  
131 **Prestação de Contas Anual da Secretaria da Receita Municipal de João Pessoa, sob a**  
132 **responsabilidade do Senhor Max Fábio Bichara Dantas, relativa ao exercício de 2018.** Concluso o  
133 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas  
134 nada acrescentou ao parecer constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
135 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** 1. JULGAR  
136 REGULARES as contas do Senhor Max Fábio Bichara Dantas relativas ao exercício financeiro de  
137 2018; e 2. RECOMENDAR à atual gestão da referida Secretaria, no sentido de que seja  
138 informado ao gestor do Poder Executivo da necessidade de regularização do Quadro de Pessoal  
139 daquela pasta, corrigindo assim, contratações por excepcional interesse público em prazo superior aos  
140 limites máximos estabelecidos no art. 4º da Lei 13.331/2016, que regulamenta esse tipo de contratação  
141 no Município de João Pessoa/PB. **PROCESSO TC 05961/19 (item 6).** **Prestação de Contas Anual da**  
142 **Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano do Município de João Pessoa, sob a**  
143 **responsabilidade do Senhor João da Silva Furtado, relativa ao exercício de 2018.** Concluso o relatório,  
144 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas nada  
145 acrescentou ao parecer constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
146 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** 1. JULGAR REGULARES as  
147 contas do Senhor João da Silva Furtado relativas ao exercício financeiro de 2018; e 2.  
148 RECOMENDAR à atual gestão da referida Secretaria, no sentido de que seja informado ao gestor do  
149 Poder Executivo da necessidade de regularização do Quadro de Pessoal daquela pasta, corrigindo  
150 assim, contratações por excepcional interesse público em prazo superior aos limites máximos  
151 estabelecidos no art. 4º da Lei 13.331/2016, que regulamenta esse tipo de contratação no Município de  
152 João Pessoa/PB.. **Classe “C” – Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator:**  
153 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 06097/19 (item 7) - Prestação de Contas Anual**  
154 **do Instituto Cândida Vargas, sob a responsabilidade do Senhor Juarez Alves Augusto, relativa ao**  
155 **exercício de 2018.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante  
156 do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao parecer constante dos autos. Colhidos os votos,  
157 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**  
158 **Relator:** 1. JULGAR REGULARES as contas do Senhor Juarez Alves Augusto relativas ao exercício  
159 financeiro de 2018; e RECOMENDAR à atual gestão do referido Instituto, no sentido de informar ao  
160 então gestor do Poder Executivo, da necessidade de adoção de providências visando restabelecer a  
161 autonomia administrativa do Instituto Cândida Vargas, por meio de edição de lei que corrija a previsão  
162 contida na Lei Municipal nº 6.592/1990, propiciando a instituição a criação de quadro próprio de

163 pessoal para posterior preenchimento por meio de concurso público nos moldes do art. 37 da CF.  
164 **PROCESSO TC 06183/19 (item 8) - Prestação de Contas Anual da Coordenadoria Municipal de**  
165 **Proteção e Defesa Civil de João Pessoa, sob a responsabilidade do Senhor Francisco Noe Estrela,**  
166 **relativa ao exercício de 2018.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a  
167 representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao parecer constante dos autos.  
168 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
169 conformidade com o **voto do Relator**, JULGAR REGULAR a referida Prestação de Contas. **Classe**  
170 **“E” – Licitações e Contratos.** **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.**  
171 **PROCESSO TC 07424/18 (item 9) – Inexigibilidade de licitação n.º 003/2018, realizada pelo**  
172 **Departamento Estadual de Trânsito, objetivando contratação de serviços médicos para realização de**  
173 **exame de avaliação física e mental aos candidatos à obtenção da permissão para dirigir veículos e da**  
174 **renovação, adição e mudança de categoria da CNH.** Concluso o relatório, comprovada a ausência  
175 do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento  
176 constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por  
177 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**, JULGAR REGULAR a Inexigibilidade de  
178 Licitação n.º 003/2018, realizada pelo Departamento Estadual de Trânsito, bem como o contrato e o 1º e  
179 2º Termos Aditivos dela decorrentes. **PROCESSO TC 02577/19 (item 10) – Análise do contrato n.º**  
180 **0001/2019, decorrente da Ata de Registro de Preços n.º 0026/2018, cujo objetivo é a aquisição de**  
181 **materiais de expediente e informática para atender as necessidades de diversas secretarias do**  
182 **município de Pedras de Fogo.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a  
183 representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao parecer constante dos autos.  
184 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
185 conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR REGULAR o Contrato n.º 0001/2019, decorrente da Ata  
186 de Registro de Preços n.º 0026/2018, celebrado pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo.  
187 **PROCESSO TC 04919/21 (item 11) – Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 005/2021,**  
188 **realizada pela Prefeitura Municipal de Malta, objetivando a contratação de empresa especializada**  
189 **para prestar os serviços continuados de gerenciamento do abastecimento de combustíveis (óleo diesel**  
190 **s500, óleo diesel s10, gasolina comum ou aditivada, etanol) e para fornecimento de filtros, aditivos,**  
191 **óleos lubrificantes da frota de veículos, envolvendo a implantação e operação de um sistema**  
192 **informatizado via internet de gestão de frota com aquisição dos combustíveis, filtros, aditivos e óleos**  
193 **lubrificantes, através de tecnologia de cartão eletrônico, para os veículos automotores e maquinas,**  
194 **relativos ao abastecimento da frota própria e locada, bem como outros que vierem a ser incorporados a**  
195 **frota do município de Malta-PB.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a  
196 representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer constante dos autos. Colhidos os

197 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o  
198 **voto do Relator:** 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Pregão Presencial n.º 005/2021,  
199 realizado pela Prefeitura Municipal de Malta; 2. JULGAR PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL da Denúncia  
200 anexada aos presentes autos (TC 2086/21); e 3. RECOMENDAR à atual gestão da Prefeitura de Malta  
201 para que os vícios aqui relatados não sejam repetidos em certames futuros. **PROCESSO TC 05808/07**  
202 **(item 12) – Exame da legalidade da Licitação na modalidade Concorrência de nº 001/2007 e seu**  
203 **contrato decorrente, cujo objeto é a EXECUÇÃO DAS OBRAS DO PROJETO DE IRRIGAÇÃO**  
204 **VÁRZEAS DE SOUSA.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a  
205 representante do Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento dos autos. Colhidos os votos,  
206 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**  
207 **Relator** no sentido de ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito. **PROCESSO TC**  
208 **13878/21 (item 13) - Análise do 4º Termo aditivo ao Contrato 00190/2017 decorrente da Inexigibilidade**  
209 **de Licitação nº 013/2017 - Chamada Pública 002/2017 realizada pela Prefeitura de Sousa/PB, cujo**  
210 **objeto é prorrogar o prazo de vigência do referido contrato, que passa a vigorar até 01 de abril de 2022.**  
211 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério  
212 Público de Contas, à luz das conclusões da Auditoria, opinou pela regularidade do termo aditivo em  
213 apreço. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
214 conformidade com o **voto do Relator** no sentido de JULGAR REGULAR o referido termo aditivo e  
215 ARQUIVAR os presentes autos. **Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro**  
216 **André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 15961/13 (item 18) - Denúncia formalizada a partir do**  
217 **Documento TC 24670/13, apresentada pelo Senhor ANTÔNIO LEANDRO DA SILVA em face da**  
218 **Prefeitura Municipal de Olho d'Água, sob a gestão do então Prefeito, Senhor FRANCISCO DE**  
219 **ASSIS CARVALHO, noticiando possíveis irregularidades relacionadas ao exercício financeiro de 2013,**  
220 **no tocante à contratação precária de servidores em detrimento de candidato aprovado no concurso**  
221 **público regido pelo Edital 001/2012.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s),  
222 a representante do Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento dos autos. Colhidos os  
223 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**  
224 **do Relator:** I) CONHECER da denúncia e JULGAR PREJUDICADO o exame do seu mérito; II)  
225 COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e III) DETERMINAR o arquivamento dos  
226 autos. **PROCESSO TC 12665/20 (item 19) - Denúncia formalizada a partir do Documento TC**  
227 **41796/20, apresentada pelo Senhor RODRIGO MORAIS MATOS, Vereador de Santa Luzia, em face**  
228 **da Prefeitura Municipal, sob a gestão do Prefeito, Senhor JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO, noticiando**  
229 **irregularidades relacionadas à Dispensa de Licitação 004/2020 e ao Contrato 023/2020, cujo objetivo**  
230 **foi a contratação de prestação de serviços especializados na elaboração de Projeto Técnico Básico de**

231 Implantação de Usina Fotovoltaica e substituição da iluminação pública convencional por LED no  
232 Município, em que foi contratada a empresa IM MARTINS SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA (CNPJ  
233 16.828.557/0001- 55), ao preço de R\$30.000,00. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)  
234 interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o último pronunciamento  
235 ministerial inserto nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por  
236 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) CONHECER da denúncia ora apreciada e  
237 JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE; II) ENCAMINHAR o presente processo à Auditoria  
238 (DIAGM III) para anexar à Prestação de Contas de 2020 (Processo TC 04793/21), com o objetivo de  
239 verificar a efetividade da despesa decorrente do Contrato 023/2020 quanto à completude do projeto  
240 pago para implantação de Usina Fotovoltaica em substituição da iluminação pública convencional por  
241 LED no Município, bem como sobre as medidas adotadas para eliminar as pendências da respectiva  
242 ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/PB - Conselho Regional de Engenharia  
243 e Agronomia da Paraíba; e III) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão. **Relator:**  
244 **Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.** **PROCESSO TC 09004/14 (item 20)** –  
245 Verificação do cumprimento do Acórdão AC2-TC-01226/20, relativa ao exame de denúncia manifestada  
246 pele Senhor Álamo Gondim Uchoa de Castro, em face da Prefeitura Municipal de Massaranduba,  
247 referente a cancelamento irregular do Pregão Presencial nº 016/2014, cujo objeto foi a contratação de  
248 pessoa física ou jurídica para o acompanhamento, planejamento e execução de obras, bem como  
249 outras atividades porventura necessárias ao Município. Concluso o relatório, comprovada a ausência  
250 do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou parecer ministerial  
251 inserto nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por  
252 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator** no sentido de ENVIAR os presentes autos à  
253 CORREGEDORIA para acompanhamento do pagamento das multas e demais providências de estilo.  
254 **PROCESSO TC 16678/19 (item 21)** – Denúncia referente à Prefeitura Municipal de **Mogei**ro, enviada  
255 por Severino dos Ramos Bezerra. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a  
256 representante do Ministério Público de Contas nada acresceu ao parecer ministerial já inserto nos  
257 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
258 conformidade com o **voto do Relator**: 1) CONHECER e CONSIDERAR PROCEDENTE a presente  
259 Denúncia; 2) ANEXAR cópia desta decisão aos autos da Prestação de Contas Anuais do Poder  
260 Executivo Municipal de Mogeiro, relativa ao exercício financeiro de 2020 (Processo TC n.º 07525/21),  
261 para subsidiar a análise da prestação de contas correspondente e apurar o montante que foi pago, em  
262 termos de multas e juros, decorrente do repasse intempestivo a instituições financeiras dos valores  
263 inerentes a empréstimos consignados descontados na folha de pagamento dos servidores municipais;  
264 3) RECOMENDAR à administração do Poder Executivo Municipal de Mogeiro, no sentido de promover

265 o repasse tempestivo dos valores inerentes a empréstimos consignados descontados na folha de  
266 pagamento dos servidores municipais às instituições financeiras correspondentes; e 4) EXPEDIR  
267 COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento.

268 **Classe “H” – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC**  
269 **11056/20 (item 24)** - Paraíba Previdência - PBPREV - Pensão vitalícia - FRANCISCO ALVES  
270 PEREIRA (Portaria - P - 202/2020), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) LAURIZETE  
271 DE FARIAS PEREIRA, Analista Judiciário, matrícula 469.497-0, lotado(a) no(a) Tribunal de Justiça do  
272 Estado; **PROCESSO TC 16507/20 (item 25)** - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos  
273 Municipais de Campina Grande – IPSEM - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com  
274 proventos integrais do(a) Senhor(a) GERUZA MARIA ALMEIDA GUIMARÃES, matrícula 7166, no  
275 cargo de Médica II, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande;  
276 **PROCESSO TC 17674/20 (item 26)** - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos  
277 Municipais de Campina Grande – IPSEM - aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com  
278 proventos integrais do(a) Senhor(a) CLEENILDA BRITO DE SOUZA, matrícula 2946, no cargo de  
279 Assessora Administrativa III, lotado(a) no(a) Procuradoria Geral do Município de Campina Grande.

280 **PROCESSO TC 11926/21 (item 27)** - Instituto de Previdência do Município de Santa Cruz – IP -  
281 Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA  
282 DO SOCORRO PEREIRA CASIMIRO, matrícula 0000052, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais,  
283 lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de Santa Cruz. Conclusos os relatórios, comprovada  
284 a ausência do(s) interessado(s), A representante do Ministério Público de Contas, à luz das conclusões  
285 da Auditoria, opinou pela legalidade dos atos concessórios e deferimento dos competentes registros.  
286 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
287 conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os  
288 respectivos registros. **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 17320/20 (item 28)** -  
289 IPAM – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux -  
290 Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de JOSIMAR SOARES  
291 DE FRANÇA, Eletricista, matrícula nº 1092, lotado na Secretaria Municipal de Educação. **PROCESSO**  
292 **TC 17693/20 (item 29)** - IPSEM – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais  
293 de Campina Grande - Aposentadoria por Tempo de Contribuição - MARIA JOSÉ DE SOUSA SILVA,  
294 Assessor Administrativo III, matrícula nº 6177, lotada na Secretaria de Saúde. **PROCESSO TC**  
295 **19791/20 (item 30)** - IPAM – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do  
296 Município de Bayeux - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais  
297 do(a) Senhor(a) ELISA MARIA LACERDA DIAS, Professora, matrícula nº 3496, lotada na Secretaria  
298 Municipal de Educação. **PROCESSO TC 20013/20 (item 31)** – IPAM – Instituto de Previdência e

299 Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - Aposentadoria Voluntária por Tempo de  
300 Contribuição com Proventos Integrais do(a) Senhor(a) MARIA GORETE DA SILVA, Escriturária,  
301 matrícula nº 167, lotada na Secretaria Municipal de Educação. **PROCESSO TC 08464/21 (item 32)** –  
302 Paraíba Previdência - PBPREV – PENSÃO VITALÍCIA - MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO BISPO –  
303 Servidor Falecido: DJAIR ALVES BISPO, lotado na Secretaria de Estado da Educação, matrícula Nº  
304 144.828-5. **Conclusos** os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do  
305 Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros.  
306 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
307 conformidade com o **voto do Relator**, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros.  
308 **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 15872/16 (item**  
309 **33)** – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de  
310 contribuição do (a) Sr.(a) JOSÉ HELENO CASSIANO DA CUNHA, matrícula n.º 24.194-6, ocupante do  
311 cargo de Guarda Municipal, com lotação na antiga Secretaria de Serviços Urbanos do Município de  
312 João Pessoa/PB. **PROCESSO TC 08191/20 (item 34)** – Instituto de Previdência do Município de João  
313 Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Sr. (a) JOÃO PORTELA JÚNIOR,  
314 matrícula n.º 25.650-1, ocupante do cargo Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de  
315 Educação do Município de João Pessoa/PB. **PROCESSO TC 09150/20 (item 35)** – Instituto de  
316 Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria Voluntária por Tempo de  
317 Contribuição do(a) Sr(a). RICARDO SANTIAGO, matrícula n.º 4791, ocupante do cargo de Agente  
318 Administrativo, com lotação no(a) Secretaria Municipal da Ciência, Tecnologia e Inovação. **PROCESSO**  
319 **TC 19817/20 (item 36)** - Instituto de Previdência de Alagoa Nova - Aposentadoria Voluntária por  
320 Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). ANA GLÓRIA DE OLIVEIRA SOUZA, matrícula n.º 0483, ocupante  
321 do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.  
322 **PROCESSO TC 20701/20 (item 37)** - Instituto de Previdência de Alagoa Nova - Aposentadoria  
323 Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). ANA MARIA FERNANDES DA SILVA, matrícula n.º  
324 00111, ocupante do cargo de Merendeira, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação.  
325 **PROCESSO TC 21127/20 (item 38)** – Instituto de Previdência de Alagoa Nova - Aposentadoria  
326 Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). MARLUCE DUARTE ALEXANDRe, matrícula n.º  
327 0244, ocupante do cargo de Merendeira, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação.  
328 **Conclusos** os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério  
329 Público de Contas no tocante ao Processo TC 15872/16(item 33) ratificou o parecer ministerial inserto  
330 nos autos; e quanto aos demais processos opinou pela legalidade dos atos e concessão dos  
331 respectivos registros . Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por  
332 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os

333 respectivos registros. **Classe “I” – Concursos. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede**  
334 **Santiago Melo. PROCESSO TC 11831/16 (item 39) – Concurso público para provimento de cargos**  
335 **realizado em 2013 na Prefeitura Municipal de Princesa Isabel.** Conclusos os relatórios, comprovada  
336 a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou nos termos do  
337 parecer ministerial escrito. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por  
338 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para  
339 que o ex-gestor, o Senhor Domingos Sávio Maximiano Roberto, e o atual gestor, Senhor Ricardo  
340 Pereira do Nascimento, da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, encaminhem a documentação  
341 faltosa referente ao concurso público, nos moldes informados pela Auditoria, sob pena de multa em  
342 caso de omissão e/ou descumprimento. **PROCESSO TC 11892/16 (item 40) - Concurso público**  
343 **realizado em 2015 promovido pela Câmara Municipal de Tavares.** Conclusos os relatórios,  
344 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas nada  
345 acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
346 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** ASSINAR O  
347 PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o ex-gestor, Senhor Jose Edson Cordeiro, e o atual gestor,  
348 Senhor Adão Luiz de Almeida, da Câmara Municipal de Tavares encaminhem a documentação faltosa  
349 referente ao concurso público, nos moldes informados pela Auditoria, sob pena de multa em caso de  
350 omissão e/ou descumprimento. **Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres**  
351 **Pontes. PROCESSO TC 09770/15 (item 41) – Recurso de Reconsideração interposto pela ex-Gestora**  
352 **da Secretaria de Estado da Administração, Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, em face da**  
353 **decisão consubstanciada no Acórdão AC2 - TC 01756/18 (fls. 277/280), lavrado pelos membros desta**  
354 **colenda Segunda Câmara, quando da análise do Pregão Presencial 099/2015 (Processo**  
355 **19.000.030409.2014), tendo por objeto o registro de preços para a contratação de serviços de licenças**  
356 **de uso de software microsoft, banco de horas e horas de treinamento na plataforma microsoft,**  
357 **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, visando atender**  
358 **as necessidades da Secretaria de Estado da Educação - SEE, no valor homologado de**  
359 **R\$7.866.554,57.** Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante  
360 do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao parecer constante dos autos. Colhidos os votos,  
361 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**  
362 **Relator:** CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto e, no mérito, DAR-LHE  
363 PROVIMENTO PARCIAL para: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Pregão Presencial  
364 099/2015; II) REDUZIR a MULTA para R\$1.000,00 (mil reais), valor correspondente a 20,95 UFRPB1  
365 (vinte inteiros e noventa e cinco centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba),  
366 aplicada à Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS (CPF 602.413.064-34), por infração a norma

367 legal, com fulcro no art. 56, II da LOTCE 18/93, renovando o PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS,  
368 contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário da multa ao Tesouro do Estado, à  
369 conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;  
370 e III) MANTER a RECOMENDAÇÃO à Secretaria de Estado da Administração no sentido de não  
371 reincidir na irregularidade ora apurada em futuros ajustes celebrados pelo ente. **PROCESSO TC**  
372 **02916/20 (item 42)** – Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor IRAMILTON SATIRO DA  
373 NÓBREGA, em face do Acórdão AC2 - TC 01893/20. Concluídos os relatórios, comprovada a ausência  
374 do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela procedência do  
375 recurso, conforme parecer constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
376 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator** no sentido de  
377 CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto, e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.  
378 **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.** **PROCESSO TC 00862/20 (item**  
379 **43)** - Recurso de Reconsideração contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 00210/21  
380 referente à denúncia formulada pelo representante da Empresa Douglas Bernardo Azevedo EIRELI  
381 contra o prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça, Severo Luís do Nascimento Neto, a respeito de  
382 supostas irregularidades praticadas no Pregão Presencial N° 0009/2019- SRP, que tem por objeto a  
383 contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de fardamentos para as  
384 necessidades das Secretarias Municipais. Concluídos os relatórios, comprovada a ausência do(s)  
385 interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela procedência do recurso,  
386 conforme parecer constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
387 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1. CONHECER do Recurso de  
388 Reconsideração, tendo em vista que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade; 2. No mérito,  
389 NEGAR-LHE provimento, mantendo na íntegra os termos da decisão consubstanciada. Esgotada a  
390 pauta de julgamento, Sua Excelência, o Presidente, declarou encerrada a presente sessão, abrindo audiência  
391 pública para distribuição eletrônica de 32 (trinta e dois) processos, por sorteio, pela Secretaria da  
392 Segunda Câmara e, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da Segunda Câmara,  
393 mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

394 TCE-PB – Sessão Ordinária e Remota da Segunda Câmara, 03 de agosto de 2021.

Assinado 10 de Agosto de 2021 às 16:59



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 10 de Agosto de 2021 às 16:46



**Maria Neuma Araújo Alves**  
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 12 de Agosto de 2021 às 15:05



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 10 de Agosto de 2021 às 18:03



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Agosto de 2021 às 18:42



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO